



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PORTARIA nº 143 – 08/03/2017

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE CASOS ESPECÍFICOS EM QUE ESTÁ DISPENSADA A CONTESTAÇÃO E RECURSOS EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 135, II, “g” da Lei Municipal nº 1.256/90.

E ainda:

Considerando a necessidade de conferir mais segurança à autonomia de atuação dos procuradores municipais;

Considerando a existência de decisões contrárias à Fazenda Pública Municipal, já consolidadas nos Tribunais;

Considerando o princípio da eficiência e visando a redução da litigiosidade, com conseqüente economia de recursos municipais;

Considerando a necessidade dos procuradores municipais se dedicarem aos casos em que haja possibilidade de êxito, questões não decididas, novas teses e peças relevantes.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Procuradores Municipais atuarão com independência, observada a juridicidade, racionalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, uniformidade e a defesa do patrimônio público, da justiça fiscal, da segurança jurídica e das políticas públicas, bem como nos termos e limites estabelecidos pela Constituição da República, pela legislação e pelas normas institucionais.

Parágrafo único – O disposto no caput não exclui eventual responsabilidade dos procuradores municipais pelos atos e omissões que praticar, observada a legislação de regência.

Art. 2º - Sem prejuízo do disposto no artigo precedente, fica dispensada a apresentação de contestação, oferecimento de contrarrazões, interposição de recursos, bem como recomendada a desistência dos já interpostos, nas seguintes hipóteses:

I – tema fundado em dispositivo legal que tenha sido declarado inconstitucional, em sede de controle difuso ou concentrado, desde que a decisão proferida em um caso concreto tenha a sua abrangência ampliada, passando a ser oponível “*erga omnes*”.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

II – tema sobre o qual exista enunciado de súmula vinculante, de súmula do STF em matéria constitucional ou de súmula dos Tribunais Superiores em matéria infraconstitucional, em sentido desfavorável à Fazenda Municipal;

III – tema sobre o qual exista jurisprudência consolidada do STF em matéria constitucional ou de Tribunais Superiores em matéria infraconstitucional, em sentido desfavorável à Fazenda Municipal;

IV – tema definido em sentido desfavorável à Fazenda Municipal pelo Supremo Tribunal Federal – STF ou pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, em sede de julgamento de casos repetitivos;

V – quando esgotadas as vias recursais e, bem assim, quando o recurso não puder ser interposto por lhe faltar requisito de admissibilidade;

VI – quando peculiaridades do direito material ou processual discutidos no caso concreto indicarem a total inviabilidade do ato processual cabível;

VII – quando for possível antever, fundamentadamente, que o ato processual resultaria em prejuízo aos interesses da Fazenda Municipal;

§ 1º - Para fins de aplicação do inciso III, reputa-se jurisprudência consolidada aquela fundada em precedente(s) aplicável (is) ao caso, não superado (s) e firmado (s):

I – pelo Plenário do STF, em matéria constitucional, ou pela Corte Especial do STJ, em matéria infraconstitucional;

II – pela Seção ou Seções do STJ regimentalmente competentes para apreciar a matéria, desde que infraconstitucional; ou

III – pelas turmas do STJ regimentalmente competentes para apreciar a matéria, desde que infraconstitucional.

§ 2º - Também se enquadra no disposto no inciso VII do caput a hipótese de desproporção entre benefício almejado com o ato e os riscos e custos a este inerentes.

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber:

I – às informações em mandado de segurança a serem prestadas pelos membros da Procuradoria Municipal, na qualidade de autoridade coatora, bem como à manifestação da pessoa jurídica mencionada no art. 7º, II da Lei n. 12.016/2009;

II – aos demais meios de impugnação às decisões judiciais.

Art. 3º - A não apresentação de contestação, bem como a não interposição de recursos, a sua desistência, a não apresentação de contrarrazões e,



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

no que couber, a não utilização de outros meios de impugnação a decisões judiciais, pelos procuradores do Município, deverá ser sempre fundamentada por meio de Nota-justificativa.

§ 1º - As Notas-justificativas serão subscritas conjuntamente, pelo procurador atuante no caso e pelo procurador geral do Município.

§ 2º - A Nota-justificativa deverá ser arquivada na pasta de cada processo, constante dos arquivos da Procuradoria Municipal;

Art. 4º - Nas hipóteses de não apresentação de contestação previstas nesta Portaria, deverá o Procurador municipal oficiante no feito apresentar manifestação processual, reconhecendo a procedência do pedido, quando instado a apresentar resposta, inclusive em embargos à execução fiscal e exceções de pré-executividade, desde logo pugnando pela não condenação em honorários e inaplicabilidade do reexame necessário, nos moldes do artigo 496, §4 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único - O disposto nesse artigo se aplica às hipótese em que já houve apresentação de contestação ou interposição de recursos, observando-se o requisito do caput.

Art. 5º - As disposições contidas na presente Portaria também se aplicam, no que couber à atuação da Procuradoria Municipal perante todas as instâncias dos Juizados Especiais.

Art. 6º - No caso de processo administrativo que se encaixe às disposições dessa portaria, a Comissão Relatora designada para atuar nos processos administrativos deverá decidir fundamentadamente, juntando aos autos cópias das decisões judiciais que amparam o relatório final.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 08 de março de 2017.


DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal